



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"Institui o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos que especifica".*



A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais.

**Art. 2º** - São direitos sociais dos Agentes Políticos do Município de Tabapuã especificados no art. 1º. da presente lei:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, após 12 (doze) meses de mandato ou de exercício da função, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

**Art. 3º** - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Parágrafo Único** - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 5º**- O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

**Art. 6º** - Na hipótese do agente político deixar o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Tabapuã, 18 de novembro de 2022.

  
**FABRÍCIO MONTÊS DE MATTOS**  
Presidente

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vice-Presidente

  
**BIANCA CRISTINA CARLOS**  
Secretária



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Complementar nº. 01 de 18 de novembro de 2022, que “Institui o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos que especifica”.**

**Senhores Vereadores:**

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão dos direitos sociais de Férias, terço de férias e 13º (décimo terceiro) aos agentes políticos que especifica, neste caso Secretários Municipais, visto que, de acordo com o entendimento atual sobre o tema, especialmente por força do julgamento do Recurso Extraordinário nº. 650.898 pelo Supremo Tribunal Federal, essa concessão só é possível se expressamente autorizada por Lei.

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Entretanto, todos os trabalhadores, de modo geral possuem o direito às férias e ao décimo terceiro salário, razão pela qual não poderia ser diferente a aplicação desta norma aos agentes políticos, que devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público temporário ou definitivo, por força do princípio da isonomia.

Ainda, o inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição da República, de 1988, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos agentes políticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 650.898/RS, ocorrido em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro e terço constitucional de férias sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva, *in verbis*: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Destaca-se que, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, que não é o caso do décimo terceiro salário e das férias que são pagas a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e pode, portanto, ser instituído por Lei.

Ainda é importante destacar que a instituição dos direitos disciplinados na lei proposta não necessita observar o Princípio da Anterioridade consoante o melhor entendimento jurídico aplicável ao tema (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/13%C2%BA-a-prefeitos-vices-e-secretarios-pode-ser-fixado-para-a-mesma-legislatura/8309/N>)

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Tabapuã, 18 de novembro de 2022.

  
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS  
Presidente

  
LINCOLN JOSÉ FRANCO  
Vice-Presidente

  
BIANCA CRISTINA CARLOS  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 18 de Novembro de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº. 01 de 18 de novembro de 2022, que “Institui o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos que especifica”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
Presidente

**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vice-Presidente

**BIANCA CRISTINA CARLOS**  
Secretária